

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 205/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e quatro do mês de março do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autua a
presente reclamação apresentada por LUIZ DIRCEU GARCIA DA
MOTTA contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

Geraldo Olveira
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO DORGES LUOEN
SOLICITA AUTUAÇÃO

OBJETO: Salários atrasados, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, horas extras e FGTS.

2
GTM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 205/71

Em 24/3/71

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,
o sr. LUIZ DIRCEU GARCIA DA MOTTA

(Reclamante)
motorista solteiro, 19 anos brasileiro,
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente à rua C, 140, Vila Santo Antônio, n/c portador da C.P. — N.º
51527 Série 253, e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA. LTDA., engenharia

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado nesta cidade, pelos motivos que passa a expor:
(Rua e número)
1 - Começou a trabalhar para a reclamada, como servente, em dois
de setembro de 1970, percebendo o salário mínimo, passando a
exercer a função de motorista, com remuneração de Cr\$ 1,50 por
hora de trabalho, em 1º de dezembro do mesmo ano;
2 - Foi despedido da empresa em 11 de março corrente, tendo rece-
bido aviso prévio em 11 de fevereiro último;
3 - Durante o tempo em que trabalhou para a reclamada recebeu ape-
nas Cr\$ 550,00, na forma de vales;
4 - Trabalhava também horas extras.

R E C L A M A :

Salários atrasados	Cr\$ 1.351,20
Aviso prévio	Cr\$ 360,00
13º salário prop. de 70 (4/12)	Cr\$ 120,00
13º salário prop. de 71 (2/12)	Cr\$ 60,00
Férias proporcionais (6/12)	Cr\$ 120,00
SUB-TOTAL:.....	Cr\$ 2.017,20

Menos vales retirados	Cr\$ 550,00
TOTAL:.....	Cr\$ 1.467,20

Reclama, ainda, o pagamento das horas extras laboradas, bem como
a entrega das guias de AM, referentes ao FGTS.

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 30 de março corrente, às 14,00 ho-
ras, ciente o reclamante, bem como de que poderá apre-
sentar até três testemunhas e as demais provas permiti-
das em direito. Nada mais havendo, lavrou-se este têr-
mo.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO
CONSELHO DE DESPACHOS DO MUNICÍPIO

O DESPACHO N.º 1585

MONTENEGRO - SP

Dezembro de 1971

Ao Sr. Presidente do Conselho de Despachos

Ato de Alvará Município de Montenegro

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao Sr. Dr. Geraldo Francisco Borges Lucena, através do sr. Af. Justino, A. S. C. L. S. S. D. Dou fé.

Montenegro, 24 de 3 de 1971

Geraldo Borges Lucena
Chefe de Secretaria

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe de Secretaria

Notifico o Sr. Dr. Geraldo Francisco Borges Lucena, que o Conselho de Despachos do Município de Montenegro, no dia 24 de 3 de 1971, o nomeou para exercer a função de Conselheiro do Conselho de Despachos, com vencimento de R\$ 100,00 (cem reais) mensal, para o período de 01 (um) ano, a contar da data da nomeação, com direito a reajuste anual de 5% (cinco por cento), a ser paga no final de cada ano, ou quando o Conselho de Despachos o entender.

Este Conselho de Despachos, nomeou o Sr. Dr. Geraldo Francisco Borges Lucena, para exercer a função de Conselheiro do Conselho de Despachos, com vencimento de R\$ 100,00 (cem reais) mensal, para o período de 01 (um) ano, a contar da data da nomeação, com direito a reajuste anual de 5% (cinco por cento), a ser paga no final de cada ano, ou quando o Conselho de Despachos o entender.

Este Conselho de Despachos, nomeou o Sr. Dr. Geraldo Francisco Borges Lucena, para exercer a função de Conselheiro do Conselho de Despachos, com vencimento de R\$ 100,00 (cem reais) mensal, para o período de 01 (um) ano, a contar da data da nomeação, com direito a reajuste anual de 5% (cinco por cento), a ser paga no final de cada ano, ou quando o Conselho de Despachos o entender.

Este Conselho de Despachos, nomeou o Sr. Dr. Geraldo Francisco Borges Lucena, para exercer a função de Conselheiro do Conselho de Despachos, com vencimento de R\$ 100,00 (cem reais) mensal, para o período de 01 (um) ano, a contar da data da nomeação, com direito a reajuste anual de 5% (cinco por cento), a ser paga no final de cada ano, ou quando o Conselho de Despachos o entender.

Este Conselho de Despachos, nomeou o Sr. Dr. Geraldo Francisco Borges Lucena, para exercer a função de Conselheiro do Conselho de Despachos, com vencimento de R\$ 100,00 (cem reais) mensal, para o período de 01 (um) ano, a contar da data da nomeação, com direito a reajuste anual de 5% (cinco por cento), a ser paga no final de cada ano, ou quando o Conselho de Despachos o entender.

Este Conselho de Despachos, nomeou o Sr. Dr. Geraldo Francisco Borges Lucena, para exercer a função de Conselheiro do Conselho de Despachos, com vencimento de R\$ 100,00 (cem reais) mensal, para o período de 01 (um) ano, a contar da data da nomeação, com direito a reajuste anual de 5% (cinco por cento), a ser paga no final de cada ano, ou quando o Conselho de Despachos o entender.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P 205/71

P R O C E S S U A

N O T I F I C A Ç Ã O

Este ofício é devidamente intitulado: **NOTIFICAÇÃO**
e é dirigido ao Sr. **Barcellos & Cia. Ltda.** — **n/cidade.**
Assunto: Reclamação Trabalhista
Partes: Reclamante **Luiz Dirceu Garcia da Metta** — **n/cidade.**

Reclamado **Barcellos & Cia. Ltda.**

Av. Brasil, 1000 - Centro

São Paulo - SP

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, nº....., no dia **trinta** (**30**) do mês de **março fluente**, às **quatorze** **14,00** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro **24** de **março** de 19**71.**

25-3-71, às 13:30 hs.

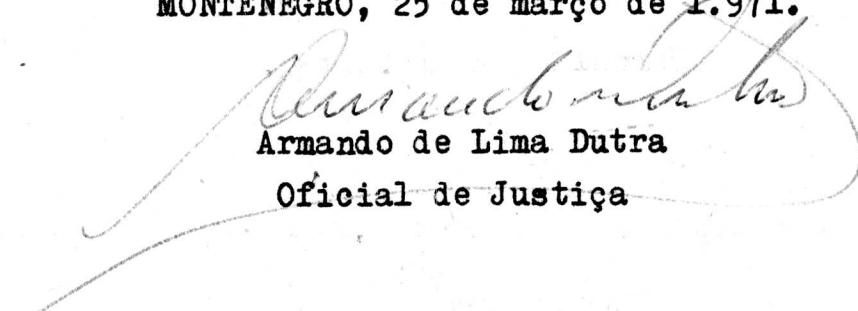
Interv.

Peruabá Oliveira
EDRALDO FRANCISCO MORGES LUCENA
DIRETOR DA DIRETORIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Preposto, nesta Junta, SR. ANTÔNIO JACY MIGLIAVACA tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Término de Reclamação.

MONTENEGRO, 25 de março de 1.971.

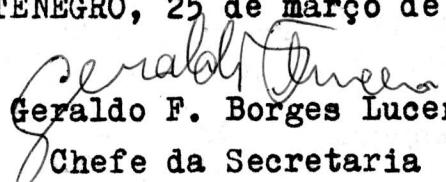

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação , retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 25 de março de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
ST

PROCESSO N.º 205/71.

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e 71, às 16,15 horas, estando aberta a audiência da esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos em-pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LUIZ DIRCEU GARCIA DA MOTTA, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda salários atrasados, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, horas extras e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada por seu prepôsto Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas em Secretaria. Com apalavra aspartes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada / pagará ao reclamante até às 16 horas do dia de amanhã a importância de Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta cruzeiros) e o reclamante lhe dá plena e geral quitação para nada mais exigir; o reclamante recebeu neste ato as guias de AM; parte dos recibos são documentação própria da reclamada, firmando o reclamante um complementar de Cr\$ 30,00. Custas, Cr\$ 61,22, pro-rata, ficando o reclamante dispensado. Fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso não seja cumprido o acôrdo na data prevista. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTA
VOCAL DOS EMPREGADOS

PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

LUIZ DIRCEU GARCIA DA MOTTA

p/Reclamada

Geraldo Francisco Borges Luoma

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
SACAR DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 34/71

5
11

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 205/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: LUIZ DIRCEU GARCIA DA MOTTA

RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA. LTDA.

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 30,71 (Trinta cruzeiros e setenta e um centavos., .-.-.-.-.-.-.-.) referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	NCr\$
2. da execução	NCr\$
3. do agravo	NCr\$
4. do contador	NCr\$
5. do traslado	NCr\$
6. do inquérito	NCr\$
7. do recurso	NCr\$
8. da certidão	NCr\$
9. do depósito prévio	NCr\$
10. Impresso	NCr\$ 0,10
11. ACORDO	NCr\$ 30,61
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
	NCr\$ 30,71

(TRINTA CRUZEIROS E SETENTA E UM CENTAVOS 1-.-.-.-.-.-.-.)
(Por extenso)

Montenegro 31, de março de 1971

ANTENOR DUMEROQUE - AUX. PORT. PJ-12

REC	31 MAR 71	IDO
RECOLHIMENTO		
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
DE MONTENEGRO		
REC		
IDO		

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66

6
GAI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LUIZ DIRCEU GARCIA DA MOTTA......
(Representação quando houver)

e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA. (Antônio Jacy Migliavacca)
(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 850,00....., OITOCENTOS E CINQUEN
TA CRUZEIROS......
relativa a o acordo no processo nº 205/71......

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Oliveira
Chefe da Secretaria

Luis Dirceu Garcia Motta
Reclamado

.....
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 31/3/71.

Geraldo Stucela

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SINDICATO DA INDÚSTRIA

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Carlo Edmundo da Costa

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Stucela

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SINDICATO DA INDÚSTRIA